



APESPE RH

Associação Portuguesa das Empresas do Setor Privado de Emprego e de Recursos Humanos

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR PRIVADO DE EMPREGO E DOS RECURSOS HUMANOS

As Empresas signatárias, membros da APESPE - RH, reconhecem a importância da sua intervenção no mercado de trabalho, tanto no plano económico, como no plano social.

No plano económico, as Empresas satisfazem as necessidades dos sectores comercial, industrial, público e de serviços, promovendo as competências, facilitando as reestruturações e proporcionando-lhes o acesso a uma mão-de-obra mais flexível, reforçando a competitividade das empresas e organizações, criando sinergias de inovação e de crescimento para a economia do País em geral.

No plano social, as Empresas promovem as qualificações dos candidatos a empregor e contribuem para a empregabilidade dos trabalhadores que recorrem aos seus serviços, proporcionando-lhes empregos adequados às suas qualificações e aspirações profissionais.

As Empresas Associadas, conscientes da importância e da responsabilidade da sua dupla função no mercado de trabalho, elegem as seguintes normas fundamentais para disciplina do exercício da sua actividade:

1. As Empresas Associadas comprometem-se a não utilizar em relação aos utentes dos serviços, candidatos a emprego e respetivos trabalhadores, qualquer tipo de discriminação política ou religiosa, de ascendência nacional ou de origem social, étnica, ou de sexo, de deficiência, ou qualquer outra forma de discriminação

2. As Empresas Associadas comprometem-se a desenvolver normas internas de modo a assegurar que os seus candidatos e trabalhadores "*tenham acesso a trabalho digno e produtivo nas condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana,*" tal como definido nas convenções da OIT/IL.O, que inclui a recusa do trabalho infantil e e formas disfarçadas de trabalho escravo

3. As Empresas Associadas obrigam-se a respeitar as normas gerais da actividade comercial e da livre concorrência e, em particular, a lei geral do trabalho e o regime jurídico especial aplicável à sua actividade.

4. As Empresas Associadas comprometem-se a não fazer publicidade enganosa.

5. As Empresas Associadas comprometem-se a praticar normas de conduta e concorrência leal com os seus concorrentes no mercado e a vender os seus serviços a um preço justo, que não permita qualquer situação de dumping e que assegure a cobertura de todos os encargos legais e sociais, em especial as contribuições devidas à Segurança Social a ao fisco.

1. As Empresas Associadas comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para promover a formação inicial e contínua de todos os seus candidatos e Trabalhadores, com vista à melhoria das suas competências, saberes e sua valorização pessoal e profissional.

7. As Empresas Associadas obrigam-se a respeitar os compromissos assumidos pela APESPE - RH e os acordos e convenções subscritos pela APESPE -RH em sua representação.

8. Finalmente, as Empresas de Trabalho Temporário comprometem-se a envidar os seus melhores esforços, no exercício da sua actividade, para otimizar a prestação de serviços às Empresas Utilizadoras e aos Trabalhadores Temporários, promovendo a agilização dos seus procedimentos internos e a melhoria permanente da qualidade dos seus serviços, tomando em auto-regulação as normas de conduta do ANEXO I.

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA PARA AS EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

1. Definições

- 1.1 Utilizador: Empresa ou Organização que utiliza os trabalhadores cedidos por uma Empresa de Trabalho Temporário.
- 1.2 Trabalhador Temporário: o trabalhador que é cedido pela Empresa de Trabalho Temporário a um Utilizador.

2. Conduta Geral

- 2.1 As Empresas Associadas devem indicar às empresas Utilizadoras, de forma clara e inequívoca, as condições de prestação dos seus serviços.
- 2.2 As Empresas Associadas e os seus funcionários devem manter um conhecimento profundo sobre o enquadramento legal, vigente em cada momento, da actividade das Empresas de Trabalho Temporário.
- 2.3 As Empresas Associadas devem assegurar-se que os Trabalhadores Temporários têm as qualificações profissionais e o perfil adequado para as funções que irão desempenhar.
- 2.4 No exercício da sua actividade, as Empresas Associadas devem envidar os melhores esforços para proteger a confidencialidade dos dados fornecidos, quer pelas Empresas Utilizadoras quer pelos candidatos a Trabalhadores Temporários.

3 Publicidade e Concorrência

- 3.1 As Empresas Associadas ficam obrigadas a cumprir com a legislação publicitária, nacional e comunitária, aplicável ao sector da sua actividade.
- 3.2 Os anúncios de selecção de pessoal para uma vaga em regime de Trabalho Temporário devem indicar claramente a natureza de tal regime, o número do alvará para o exercício da actividade, serem divulgados apenas quando a vaga estiver disponível e cancelados, logo que a mesma seja preenchida.
- 3.3 Para efeitos destas Normas de Conduta, as palavras “publicidade” e “anúncios” referem-se a todo e qualquer tipo de publicidade e/ou material de promoção, independentemente do suporte publicitário que seja utilizado.
- 3.4 As Empresas Associadas comprometem-se a exercer a sua actividade, de acordo com o regime jurídico aplicável ao sector e a respeitar os direitos das empresas concorrentes, abstendo-se de práticas ou condutas susceptíveis de serem qualificadas como concorrência desleal, designadamente, a evasão por falta de declaração e/ou pagamento à Segurança Social e ao Fisco, bem como o aliciamento de Trabalhadores Temporários a mudar de empregador.

4 Termos e Condições de Trabalho

4.1 As Empresas Associadas prestam aos candidatos a Trabalhadores Temporários todas as informações necessárias relativas à lei do trabalho e às garantias sociais e submetem-nos a entrevistas e provas profissionais adequadas.

4.2 Os serviços prestados pelas Empresas Associadas aos candidatos a Trabalhadores Temporários devem ser gratuitos, não podendo aquelas cobrar, designadamente, o pagamento de qualquer taxa de inscrição, serviço de colocação ou de formação.

4.3 As Empresas Associadas assumem relativamente aos Trabalhadores Temporários todas as obrigações legais, decorrentes da legislação ou acordos em vigor, correspondentes a esta situação profissional. Enquanto entidades empregadoras, as Empresas Associadas verificam os dados dos Trabalhadores Temporários no que respeita às categorias profissionais, NIF, número de beneficiário da segurança social ou inscrição como beneficiário da mesma, vínculo laboral e autorização de trabalho, se fôr esse o caso.

4.4 Quando cederem um Trabalhador Temporário a uma Empresa Utilizadora, as Empresas Associadas devem manter aquele informado sobre:

- a) Os termos e condições da prestação de trabalho;
- b) A natureza das funções que irá desempenhar para a Empresa Utilizadora;
- c) A remuneração paga e, se aplicável, a cobertura de despesas.
- d) As normas de prevenção de acidentes de trabalho em vigor na empresa utilizadora.

4.5 As Empresas Associadas pagam aos Trabalhadores Temporários salários, pelo menos de acordo com os mínimos estabelecidos na lei ou na contratação colectiva e comprometem-se a envidar esforços, no sentido de aproximar tal remuneração dos valores médios praticados no mercado, para o posto de trabalho e qualificações profissionais em apreço.

4.6 O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Temporários pelas Empresas Associadas deve ser feito com regularidade, de acordo com as regras legais ou contratuais aplicáveis, não podendo, em caso algum, tal remuneração depender do pagamento da Empresa Utilizadora às Empresas Associadas.

4.7 As Empresas Associadas devem proporcionar, em função das qualificações exigidas, serviços de orientação ou formação profissional aos Trabalhadores Temporários, salvaguardando sempre a afectação a tais serviços, da percentagem mínima prevista na lei ou na contratação colectiva, do volume anual de negócios na sua actividade.

4.8 As Empresas Associadas devem informar os Trabalhadores Temporários sobre os riscos para a sua segurança e saúde inerentes ao posto de trabalho a que serão afectos, assim como de todas as normas de HST em vigor na EU, e que devem acatar.

4.9 As Empresas Associadas envidarão os seus melhores esforços para salvaguardar as condições de contratação e de trabalho dos Trabalhadores Temporários, cumprindo com todas as obrigações exigidas pela lei ou contratação colectiva, sem prejuízo do alargamento voluntário dos benefícios sociais.

4.10 As Empresas Associadas não destacarão pessoal temporário suplementar para Empresas Utilizadoras que enfrentem uma greve geral ou parcial e, em caso de conflitos colectivos de trabalho, abster-se-ão de tomar atitudes que possam favorecer qualquer das partes envolvidas.

4.11 As Empresas Associadas não podem impedir que os Trabalhadores Temporários procurem outro emprego, sempre que o desejarem.

5 Auto-regulação

5.1 As Empresas Associadas apoiam o princípio de auto-regulação das Empresas de Trabalho Temporário em colaboração com as autoridades competentes e todas as instituições interessadas.

5.2 As presentes Normas de Conduta não obstam a que as empresas Associadas criem e adoptem as suas próprias normas de conduta, mas estas deverão sempre reflectir o espírito deste Código de Ética.

Código aprovado em 22 de Dezembro de 1987 e Revisto em 2001, 2003, 2008 ; 2009 e 2015.